



**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO COMITÊ
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
LITORAL**

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL – CBH-LITORAL instituído pelo Decreto Estadual Nº 32.854, de 01 de novembro de 2018, e considerando o Decreto Nº 32.854, de 01 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do CBH Litoral;

CONSIDERANDO os Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos dispostos no Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como o Artigo 5º, Inciso I, da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos comitês de Bacias Hidrográficas-CBHS, ao estabelecido no Decreto nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017, publicado no D.O.E em 27 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da resolução Nº 001/2006, de 23 março de 2006, publicado no D.O.E em 06 de abril de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, que aprovou a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral (CBH-Litoral).
DECRETA

CONSIDERANDO a necessidade e importância de atualização de termos e expressões contidas em seu atual Regimento Interno, em consonância com as atuais diretrizes e abrangência do Comitê e

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê, conforme estabelecido no CAPÍTULO II, Artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno, que o encarrega da elaboração e reformulação de seu Regimento nos termos do DECRETO Nº 32.470/2017;

R E S O L V E:

Art.1º – Fica registrado que o plenário da **30ª Reunião Extraordinária** do CBH Litoral realizada dia **23 de novembro de 2023**, deliberou pela aprovação da atualização do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral (CBHL), que abrange a Região Hidrográfica do Litoral (RHL).

I – Em **negrito**, são apresentadas excepcionalmente **as inclusões** realizadas:

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 2º

- II – promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos e **humanos** críticos, que ofereçam risco à saúde e à segurança pública assim como outros prejuízos;
- VII – elaborar calendários anuais de demandas e enviar ao órgão **para** gerenciamento;
- IX – solicitar apoio técnico e financeiro ao órgão **gerenciador** quando necessário;
- XV – propor ao órgão gestor de recursos hídricos a elaboração e implementação de **planos preventivos, mitigadores** e emergenciais possibilitando uma melhor convivência com a situação de escassez e cheias;
- XXI – propor e articular junto às Secretarias Municipais de Educação, **Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos** e Meio Ambiente, programas de educação ambiental relacionados aos recursos hídricos locais e temas transversais;

- XXVII – recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH Litoral com entidades públicas, particulares e **organizações** sociais nacionais e/ou internacionais;

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

Art. 10º

§2º A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento de convocação, aos membros do CBH Litoral e através dos **veículos midiáticos**.

CAPÍTULO V – DO PLENÁRIO E DOS MEMBROS

Art. 17º

- XIV – fazer articulação das instituições públicas, privadas e **organizações sociais** para o trabalho, integrado de gestão de recursos hídricos;
- XV – solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por **20% (vinte por cento)** dos membros do comitê;
- XVIII – fazer constar em ata ponto de vista da plenária discordante ou órgão que representa e **organizações sociais**, quando julgar relevante;
- XXIII – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas e **organizações sociais**, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do comitê, com direito a voz, obedecidas às condições previstas neste Decreto;

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 19º

A Diretoria do Comitê será composta por um(a) Presidente(a), um Vice-presidente(a), um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto(a), eleitos dentre os membros do Comitê, em Reunião Ordinária instalada com a maioria absoluta de seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§1º Caberá ao(a) Vice-Presidente(a) substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos;

Art. 20º

No caso de vacância do(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) assumirá a presidência;

Art. 21º

Nos casos de vacância para cargos de vice-presidente, secretário(a) e secretário(a) adjunto(a) deverá acontecer um processo de eleição simplificado, sem edital, em reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente à vacância, no qual poderão candidatar-se qualquer membro interessado **que não tenha cumprido dois mandatos seguidos/seqüências nas gestões anteriores**;

Art. 22º

Ao (A) Presidente(a) do CBH Litoral caberá:

Art. 23º

São atribuições do Secretário(a) e do Secretário(a) Adjunto(a):

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 26º

O processo eleitoral, para escolha do Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a) e Secretário(a) Adjunto(a) reger-se-á pelas seguintes regras:

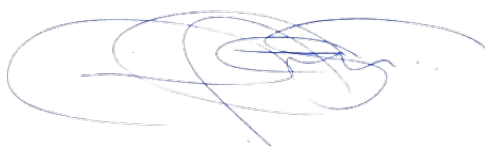
- IV – os membros da junta eleitoral não poderão ser candidatos, ou ter entre si ou com os candidatos a Presidente(a), um Vice-presidente(a), um Secretário e um Secretário Adjunto, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral;
- VI – o pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos os seus integrantes (Presidente(a), um(a) Vice-presidente(a), um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário Adjunto(a));

CAPÍTULO X – DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art 33º

A entidade a instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias do comitê, ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa no período de 1 (um ano), receberá comunicação prévia de sua ausência às reuniões, podendo ser solicitado o desligamento do seu representante, por aviso de recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.



Hamilton Teixeira Viana
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral